

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1465/71

Interessado : Universidade de São Paulo

Assunto : Alteração Regimental

Relator : Cons. Paulo Gomes Romeo

Parecer CEE Nº 358 /84 -CTG- Aprovado em 21 / 03/84

1- HISTÓRICO:

O sr. Assessor-Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete Civil do Governador encaminha a este Conselho, através da Secretaria da Educação, ofício GR/146, do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo solicitando seja incluído o parágrafo 4º do artigo 135 do seu Regimento Geral com a primitiva redação atendidos os Termos do Parecer CEE nº 639/83.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta de modificação foi objeto do Parecer nº 639/83 deste Conselho que, concordando com as alterações solicitadas pela USP, ressaltou os parágrafos 4º o 6º do artigo 135.

A Universidade, entendendo que a ressalva quanto ao § 6º seria contrária aos seus objetivos, solicitou reconsideração do Parecer-CEE nº 639/83, com relação a este parágrafo, não tendo sido feita nenhuma solicitação quanto ao § 4º, também ressaltado pelo referido Parecer.

Pelo Parecer CEE nº 1605/83, o Conselho Estadual de Educação reconsiderou o pedido da Universidade aprovando a redação proposta ao parágrafo 6º do artigo 135.

Homologados os Pareceres, foi baixado o Decreto nº 21.982, de 28 de fevereiro de 1984, com as alterações-propostas e com a exclusão do § 4º.

Retorna, agora, a Universidade para solicitar a alteração do Decreto 21.982/84, incluindo-se um novo § 4º ao artigo 135 do Regimento Geral, pois, em seu entender a falta de prazos ali estabelecidos criou dificuldades para o controle dos programas de Doutorado a serem cumpridos pelos portadores do título de Mestre.

Palas razões invocadas pela USP, somos pela retificação do Decreto nº 21.982, de 28 de fevereiro de 1984, incluindo-se um novo § 4º ao artigo 135 do seu Regimento Geral, dispondo:

" O portador do título de Mestre, que se inscrever em programa de Doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo inferior a dois anos e superior a cinco."

Em conseqüência, seriam renumerados os atuais parágrafos 4º e 6º, passando a ser 5º e 7º havendo necessidade de se colocar no plural o enunciado de atual § 4ª que viria a ser § 5º, a saber:

" Os prazos de conclusão de Doutorado, a que se referem os parágrafos 3º e 4º poderão ser prorrogados por dois anos, no máximo, mediante proposta do orientador, aprovada pela respectiva CPG e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE".

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a solicitação feita pela Universidade de São Paulo, no sentido de se incluir um novo parágrafo 4º ao artigo 135 do seu Regimento ~~geral~~, renumerando os demais parágrafos. nos termos deste parecer.

São Paulo, 14 de março de 1984

a) Consº- Paulo Gomes Romeo - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau 21 / 3 /1984

a) Cons. Moacyr Expedito M.Vaz Gimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE